

TERMO ADITIVO Nº 08/2019

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATAO 05/2017, celebrado A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E SODEXO PASS para atendimento e disponibilidade do cartão alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal. (Pedido 2019/51)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador Cezar Paulo Mossini**, brasileiro, solteiro, RG 8047020568, CPF 559.653.500-15, residente e domiciliado à Rua Tapes nº 354, Bairro Mathias Velho, na cidade de Canoas, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **SODEXO PASS do BRASIL SERVIÇOS e COMÉRCIO S.A** com sede na cidade de Barueri/SP, na Rua Alameda Araguaia, nº 1142, bloco 3, inscrita no CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56, por seu representante legal ao final assinado, **Sra. Giovana Vieira Alves**, inscrita no CPF sob nº 257.716.538-29 e RG 27.057.528-5 SSP/SP a seguir denominada CONTRATADA têm entre si ajustado o contrato que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente por si e seus sucessores, na melhor forma de direito e nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 05/2017, regido pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera a Cláusula Primeira a qual passa ter a seguinte redação:

"DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de CARTÕES ALIMENTAÇÃO, na modalidade CARTÃO MAGNÉTICO, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, que serão utilizados pelos servidores públicos da CONTRATANTE a fim de subsidiar as despesas com a alimentação e/ou refeição dos servidores ativos, possibilitando o pagamento de gêneros alimentícios em mercados e assemelhados e de refeições em restaurantes, lanchonetes e assemelhados na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, apresentado na forma de um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível.

CLÁUSULA SEGUNDA

Altera a Cláusula Terceira, a qual passa ter a seguinte redação:

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com termo inicial em **02.06.2019 e término em 01.06.2020**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Altera a Cláusula Quarta, a qual passa ter a seguinte redação:

DO PREÇO E DO PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, os valores e os percentuais constantes definidos neste contrato:

a) Taxa de Administração: **Percentual de -1,80%** que incidirá sobre o valor total da fatura mensal; e,

b) Valor Mensal: R\$ 214.225,27 (duzentos e quatorze mil duzentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos) variável conforme número de servidores.

c) Taxa de Emissão de Cartão: Sem custo para a emissão dos cartões, podendo ser primeira via ou demais.

O pagamento da fatura mensal deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis após o protocolo da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA QUARTA

Altera a Cláusula décima:

DA Fiscalização: A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente contrato será de servidor designado por Portaria pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

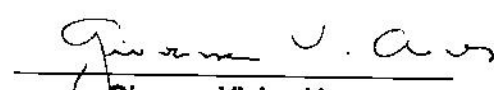
Excetuando-se a cláusula aditadas pelo presente instrumento, ratificam-se as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.

E, por estarem as partes acima identificadas, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canoas, 31 de maio de 2019.



Vereador Cezar Paulo Mossini
Presidente da Câmara Municipal
Contratante



Giovana Vieira Alves
Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A
Contratada

Giovana Vieira Alves
Gerente Comercial de Mercado Público
OAB/SP 234409



CF: 019452.870-72

Daiane Granzotto
Consultor Adm de Mercado Público
OAB/RS 84.846

